



## CONSELHO CONSTITUCIONAL

### DELIBERAÇÃO Nº 2/CC/03 de 17 de Novembro

#### **Recurso interposto pelo Partido PIMO.**

#### *Sumário:*

*I – É de três dias o prazo para a interposição do recurso sobre candidaturas a que se refere a Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro.*

*II – É extemporâneo o recurso interposto fora daquele prazo.*

O recurso foi interposto pelo Partido PIMO e tem por objectivo a Deliberação nº 57/2003, de 29 de Outubro, da CNE, a qual não deu provimento à reclamação contra a rejeição das candidaturas submetidas pelo Partido PIMO.

O Conselho Constitucional, reunido em sessão no dia 17 de Outubro, deliberou nos seguintes termos:

1. O recorrente é parte legítima.
2. O recurso deu entrada na CNE no dia 11 de Outubro. Sendo que o prazo de interposição dos recursos das deliberações da CNE para o Conselho Constitucional, nos termos da interpretação das disposições pertinentes da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro que é feita no memorando introdutório da presente deliberação, e que aqui se dá por inteiramente reproduzida, é de três dias, o

recurso entrou fora do prazo e, em consequência, o Conselho Constitucional decide rejeitá-lo liminarmente, mantendo-se pois a deliberação recorrida.

3. Embora como consequência da decisão de não admitir recurso, por intempestivo, o Conselho Constitucional, não conheça de mérito do mesmo, considera relevante reter na presente deliberação as observações que são feitas no memorando quanto à necessidade de maior rigor na formação do processo, ao nível da CNE, de forma não só a documentar devidamente todos os factos relevantes para a decisão pelo Conselho Constitucional, como a evitar-se perdas de tempo em diligências de esclarecimento.

Termos em que o Conselho Constitucional delibera por unanimidade.

Maputo, 17 de Novembro de 2003 – O Conselho Constitucional - Rui Baltazar dos Santos Alves – Lúcia da Luz Ribeiro – Teodato Mondim da Silva Hunguana – Orlando António da Graça – João André Ubisse Nguenha.

Anotação:

Deliberação publicada no Boletim da República, nº 47, de 19 de Novembro de 2003.